



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

LEI MUNICIPAL Nº 062/98
DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.998.

"INSTITUI O CONSELHO
MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL-
CMDR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, DO ESTADO DE RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM ESTRITA CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL RECÉM PROMULGADA;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

ART.1º: Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-CMDR, como órgão de natureza consultiva e deliberativa e com a finalidade de auxiliar, no âmbito municipal e da região, e fortalecer os setores produtivos rurais, conforme artigo 8º Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Vale do Anari.

ART. 2º: O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural -CMDR, INTEGRANTE DO Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar, é um órgão colegiado consultivo, deliberativo, orientativo e de caráter permanente.

Parágrafo Único: O CMDR será responsável, no âmbito do Município de Vale do Anari, pelo acompanhamento, planejamento, organização e controle da política de fortalecimento da agricultura familiar.

ART. 3º: Ao CMDR compete:

I- Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II- Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural-PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica-financeira, a legitimidade das ações propostas e eleger as prioridades em relação as demandas formuladas pelos agricultores, e recomendar a sua execução;

JUNTOS CONSTRUIREMOS UM ANARI MELHOR



III- Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;

IV- Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V- Apreciar propostas de Convênios com o governo Estadual e Federal, bem como a prestação de serviços no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Municipal;

VI- Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne a produção, a preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do município;

VII- Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VIII- Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

IX- Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

ART. 4º: O CMDR, tem foro e sede no município de Vale do Anari-Rondônia, Comarca de Machadinho do Oeste/Ro.

ART. 5º: O mandato dos membros do CMDR será de dois anos, podendo ser reeleitos, e o seu exercício será em ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município. Em casos de funcionários públicos, será considerado dia de presença no trabalho a sua participação nas reuniões do CMDR.

ART. 6º: O CMDR será constituído de um Plenário, Secretaria Executiva e Assessoria Técnica.

ART. 7º: A plenária do CMDR será composta pelas entidades de agricultores familiares e órgãos ligados a agricultura familiar existente no Município, que são:

- Um representante da EMATER;
- Um representante da SEDAM;
- Um representante da EMBRAPA;
- Um representante da CAGERO;
- Um representante da CEPLAC;
- Um representante do INCRA;
- Um representante do EXECUTIVO MUNICIPAL;



- Um representante do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO VALE DO ANARI;
- Um representante da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA MA-16;
- Um representante da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO MARCOS;
- Um representante da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO RIO ANARI (ASPRORAM);
- Um representante da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BOA ESPERANÇA (ASPRUBE);
- Um representante da ASSOCIAÇÃO ANARIENSE DE PRODUTORES RURAIS DE AJUDA MUTUA (AAPRAM);
- Um representante da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE JATUARANA (ASPRUJA);
- UM representante da ASSOCIAÇÃO NOVA ESPERANÇA DE PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS (ANEPAR)

Parágrafo 1º: Os membros do CMDR deverão ser eleitos nas suas respectivas entidades/órgãos e enviarem cópias das atas do seu representante e respectivo suplente para efeito de constituição e nomeação pelo Prefeito Municipal, sendo empossado pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo 2º: Os órgãos citados no Caput do presente artigo, e que não estão ainda implantados no Município, ao se instalarem, integrarão imediatamente o Conselho, sem qualquer prazo de carência.

ART. 8º: A Secretaria Executiva do CMDR será composta por Um Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Duas Assessorias Técnicas, que serão eleitos na primeira reunião do plenário do CMDR.

I- ART. 9º: O CMDR terá o seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I- O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II- O CMDR reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de (1/3) de seus membros;

III- Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria simples dos membros do CMDR, que deliberará pela maioria simples dos membros presentes;

IV- O CMDR elaborará seu Regimento Interno e divulgará no prazo de (60) dias após a promulgação desta Lei;

V- Cada membro do CMDR ou seu substituto terá direito a Um Voto;



VI- O Presidente do CMDR ou seu substituto só terá direito a voto quando houver empate em qualquer votação simbólica ou nominal;

VII- As Resoluções do CMDR terão prazo máximo de (15) dias para ser divulgadas.

ART. 10: As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMDR deverão ter divulgação e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único: As Resoluções do CMDR, bem como os temas tratados no Plenário, reuniões de Diretoria e Comissões deverão ser amplamente divulgadas nos meios de comunicação local.

ART.11: O CMDR reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere aos seus membros;

I- Os membros do CMDR serão substituídos caso falem sem motivo justificado a 03 (três), reuniões consecutivas ou 05 (cinco), intercaladas no período de Um ano.

II- O funcionário público não poderá ser demitido ou transferido, sendo membro do CMDR deste o período de sua eleição até (01) um ano após o seu mandato;

III- Os membros do CMDR poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável desde que apresente o substituto nos termos do artigo 7º, § único.

IV- Somente poderão fazer parte do CMDR, sendo esta decisão de competência do Plenário, aquelas instituições ligadas ao meio rural, que estejam instaladas e em plena atividade no Município há pelo menos 06 (seis) meses, estando com sua situação jurídica regular.

ART. 12: A Secretaria executiva compete:

I- Receber e encaminhar ao plenário do conselho todos os processos e expediente de competência desta.

II- Instruir os processos para a apreciação, discussão e votação no plenário.

III- Organizar o funcionamento direcionando-a para as finalidades do conselho e obedecendo as atribuições do regimento interno.

IV- Estabelecer um relacionamento com o Conselho Estadual, Nacional de Desenvolvimento rural visando troca de experiência e aprimoramento das ações.

V- A ata da reunião anterior terá que ser lida na primeira reunião subsequente e aprovado pelos conselhos.

ART.13: A Assessoria técnica será constituída por membros do conselho e eleitos pelos mesmos e tem por finalidade estudar, analisar, propor



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

resoluções e deliberações através de pareceres concernentes às matérias que posteriormente serão analisadas, discutidas, aprovadas ou rejeitadas pelo Conselho.

Parágrafo Único: As matérias a serem incluídas na pauta da reunião, deverão conter parecer técnico e da Secretaria Executiva e deverá ser levada ao conhecimento dos membros do conselho, no prazo de 72 horas antes da votação em plenária.

ART.14: O CMDR tem por finalidade elaborar diretrizes em concordância com os princípios das políticas federais e estaduais objetivando a implantação e consolidação do Programa Nacional do Fortalecimento da Agricultura Familiar.

ART.15: O CMDR reunir-se-á trimestralmente com o Prefeito Municipal para avaliação das ações de política agrícola e fortalecimento da agricultura familiar do município.

ART. 16: O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

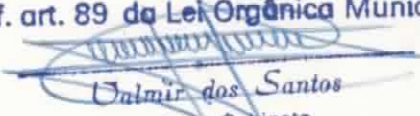
ART.17: O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento e dirimir as omissões dessa Lei.

ART.18: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1.998.


EMES SOARES MAIA
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado no Atril do Paço Municipal
e Câmara Municipal em 27/11/98,
conf. art. 89 da Lei Orgânica Municipal.


Oalmir dos Santos
Chefe de Gabinete
PORT. 010/97

JUNTOS CONSTRUÍREMOS UM ANARI MELHOR